

Encaminha a Comissão Permanente de Justiça e Redação para emitir o seu parecer. Em 15 de Junho de 1999.
João Carlos Neto
CÂMARA DE VEREADORES
João Carlos Neto
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 05
De 11 de junho de 1999

Encaminha a Comissão Permanente de Fiscalização para emitir o seu parecer. Em 18 de Junho de 1999.
João Carlos Neto

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

JOSÉ MENEZES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paripiranga **APROVA** e **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo a gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento dos programas de Assistência Social no Município.

CAPITULO I

Seção I

Da Administração e Coordenação do Fundo

Artigo 2º – O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**:

- I – as transferências de recursos oriundos de outras esferas de governo;
- II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III – o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

Provado em 12 de discussão por 12 (Doze) votos A FAVOR. Sessão de 27/08/1999.
João Carlos Neto
Presidente

PRAÇA MUNICIPAL, 315
FONE (FAX) 075 279 – 2118
PARIPIRANGA - BAHIA

IV - as parcelas do produto de arrecadações de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força da lei ou convênios no setor;

V - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VI – investimento previsto em Lei Orçamentária de iniciativa do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo;

VII - dotações orçamentarias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VIII - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IX - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - A dotação orçamentaria prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob denominação “ Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**”.

§ 3º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**, integra o orçamento da Secretária Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º – Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – disponibilidade monetária em bancos;

II – direitos que por ventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Assistência Social.

Parágrafo Único- Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Município venha a

**PRAÇA MUNICIPAL, 315
FONE (FAX) 075 279 – 2118
PARIPIRANGA - BAHIA**

assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Assistência Social.

Seção II Do Orçamento

Artigo 5º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, que integrará o Orçamento Do Município como unidade orçamentária junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Artigo 6º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização e existência de dotação própria.

Parágrafo Único – Para casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Artigo 7º – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**, serão aplicadas em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou com ela conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de Assistência Social;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

**PRAÇA MUNICIPAL, 315
FONE (FAX) 075 279 – 2118
PARIPIRANGA - BAHIA**

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no Artigo 15 da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de Assistência Social.

§ 1º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º- As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social, serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente, que trata sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Artigo 8º - O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, poderá ser utilizado em exercício subsequente.

Seção III Das Receitas

Artigo 9º - A execução orçamentária se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Artigo 10 - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados e mantidos em conta especial em nome do Fundo Municipal de assistência Social, destinados a atender aos saques previstos em programação específica, observando o disposto nesta Lei.

Artigo 11 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**, mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Artigo 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, para promover as despesas com a instalação do **FMAS**.

**PRAÇA MUNICIPAL, 315
FONE (FAX) 075 279 – 2118
PARIPIRANGA - BAHIA**

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

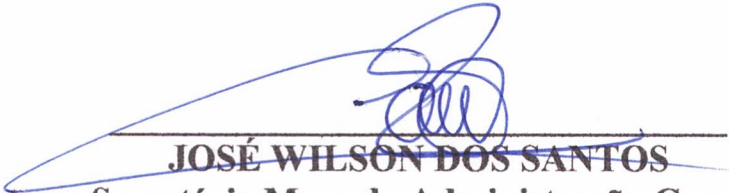
Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a lei Municipal n.º 07 de 29 de novembro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal
Paripiranga, 11 de junho de 1999



JOSÉ MENEZES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no local público de costume e na data supra



JOSÉ WILSON DOS SANTOS
Secretário Mun. da Administração Geral

PRAÇA MUNICIPAL, 315
FONE (FAX) 075 279 - 2118
PARIPIRANGA - BAHIA

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos à esta Colenda Câmara, Projetos de Lei abaixo relacionados:

1- Projeto de Lei n.º 04 - Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social;

2- Projeto de Lei n.º 05 – Dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social

É notório o fato de que o Governo Federal, vem estabelecendo dispositivos normativos que tem como objetivo permitir a sociedade através de Entidades Representativas, participar da Administração Pública, através de Conselhos, medida eficaz que vem dinamizando o Serviço Público e a consecução dos investimentos, a exemplo da saúde, da alimentação escolar, da ação social e da assistência social.

No caso em apreciação pelos nobres edis, encontram-se projeto, que propiciará enormes benefícios a comunidade, valendo elucidar que encontra-se os mesmos em conformidade com o disposto na LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, fato importante para municipalizar a Assistência Social em nosso município.

Na certeza da costumeira atenção de Vossas Excelências, renovo votos de estima e apreço.

Paripiranga (BA), 11 de junho de 1999.

Prefeitura Municipal de Paripiranga - BA
C.G.C. 14.245.826/0001-82

José Wilson dos Santos
Sec. Geral da Administração

José Menezes de Carvalho
Prefeito Municipal

**PRAÇA MUNICIPAL, 315
FONE (FAX) 075 279 – 2118
PARIPIRANGA - BAHIA**